



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021.

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MAGDIEL DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 04 (quatro) Professores de Educação Infantil, com carga horária de 22 horas semanais, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Educação, seguindo a ordem do último concurso.

**Art. 2º** - O contrato autorizado pelo artigo 1º, terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de dezembro de 2021.

**MAGDIEL DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO I**

**CARGO: PROFESSOR**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**\* Carga horária semanal:**

- de 22 horas para professores de 1º ao 9º ano por área do conhecimento;
- de 25 horas para professores de 1º ao 5º ano;
- de 34 horas para professores de educação infantil, lotados em E. M. de Educação Infantil;
- de 22 horas para professores de educação infantil, lotados em E. M. de Educação Infantil ou nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental nas turmas de pré-escolas;

\* Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especificação.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- \* Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAA**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



- EDUCAÇÃO INFANTIL: exigência mínima de habilitação de curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;

- ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º ao 5º ano: exigência mínima de habilitação de curso superior de licenciatura plena, específico para as séries iniciais do ensino fundamental;

Ressalva: Os professores concursados até a presente data, com habilitação de graduação em educação não específica para o cargo ficam amparados por esta lei.

- ENSINO FUNDAMENTAL POR ÁREA DO CONHECIMENTO 1º ao 9º ano: habilitação específica de curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente.

- ENSINO MÉDIO: habilitação em curso superior de licenciatura plena nas áreas de atuação específicas.

\* Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

\* Idade: Mínima: 18 anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAA**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



---

**DESCRIMINAÇÃO:**

Conforme discriminação no Artigo 25 do Plano de Carreira do Magistério:

IV- Para os profissionais com atuação na educação infantil, lotados em Escolas de Educação Infantil, (modalidade creche/0 a 3 anos e modalidade 4 a 5 anos) e Ensino Fundamental (modalidade 4 a 5 anos), será de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que  $\frac{1}{3}$  (um terço) deste período fica reservado para horas atividades. *(Redação dada pela Lei Municipal n° 1.874, de 06 de novembro de 2018).*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



**JUSTIFICATIVA**

Atualmente temos duas turmas de educação infantil “EMEI Mundo Encantado”, sem professor titular. Salientamos que a Secretária de Educação já foi apontada pelo conselho municipal de educação sobre essa demanda, porém devido a Lei da Pandemia, em 2021 não foi possível criar os cargos. Destacamos ainda, que em 2022 duas (02) professoras efetivas de Ed. Infantil, estarão atuando como diretoras de escolas e, portanto, vamos precisar contratar 02 (duas) professoras para suprir essas duas (02) professoras, porém, no momento não temos os cargos criados.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de dezembro de 2021.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA  
Prefeito Municipal